

Votação 2º turno
APROVADO

Em 11 de dezembro de 2017

[Assinatura]

PRESIDENTE



Encaminhado a Comissão de Justiça,

Finanças, Obras e Educação

Em 04 de dezembro de 2017

[Assinatura]
PRESIDENTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACÁ
Alameda Dr. Moacyr Tardin Figueiredo, s/nº - Centro - Apiacá-ES - CEP: 29.450-000 (28) 3557-0152 / 3557-0938

PROJETO DE LEI nº 028, de 08 de novembro de 2017.

Votação 1º turno
APROVADO

Em 04 de dezembro de 2017

[Assinatura]
PRESIDENTE

**DISPÕE SOBRE O PLANO PLURIANUAL
PARA O PERÍODO DE 2018 A 2021.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE APIACÁ, Estado do Espírito Santo faz saber que o Poder Legislativo do Município de Apiacá ES aprovou e o chefe do Poder Executivo sancionou a seguinte lei:

Art. 1º. Fica instituído o Plano Plurianual para o quadriênio 2018 a 2021, em cumprimento ao disposto no Art.165 parágrafo 1º da Constituição Federal, estabelecendo, para o período, os programas com seus respectivos objetivos, indicadores e montantes de recursos a serem aplicados em despesas de capital e outras delas decorrentes e nas despesas de duração continuada, nas formas dos anexos que integram esta lei.

Art. 2º. O Plano Plurianual de 2018 a 2021 organiza a atuação governamental em Programas orientados para o alcance dos objetivos estratégicos definidos para o período do Plano

Art. 3º. Os programas e ações deste Plano serão observados nas Leis de diretrizes orçamentárias, nas leis orçamentárias anuais e nas leis que as modifiquem.

Art. 4º. As prioridades e metas para os anos de 2018, 2019, 2020 e 2021 serão estabelecidos em leis de Diretrizes Orçamentárias e específicas de cada exercício.

Art. 5º. Para efeito desta Lei entende-se por:

I – Programa: instrumento de organização da ação governamental que articula um conjunto de ações visando à concretização do objetivo nele estabelecido, sendo classificada como:

- a) Programa finalístico: resultam na oferta de bens e serviços diretamente à sociedade e são gerados resultados passíveis de aferição por indicadores;
- b) Programa de Apoio Administrativo e Áreas Especiais: resultam na oferta de serviços voltados para o Poder Público, para a gestão de políticas e para o apoio administrativo.

II – Ação: instrumento de programação que contribui para atender ao objetivo de um programa, podendo ser orçamentária ou não orçamentária, sendo a orçamentária classificada, conforme a natureza, em:

- a) Projeto: Instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação da administração;
- b) Atividade: instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa,



PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACÁ

Alameda Dr. Moacyr Tardin Figueiredo, s/nº - Centro - Apiacá-ES - CEP: 29.450-000 ☎ (28) 3557-0152 /3557-0038

envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação da administração;

c) Operação Especial: despesas que não contribuem para a manutenção expansão ou aperfeiçoamento das ações da administração, das quais não resulta um produto, e não gera contraprestação direta sob a forma de bens e serviços.

Art. 6º. Os valores financeiros estabelecidos para as ações orçamentárias são estimativos, não se constituindo em limites à programação das despesas expressas nas leis orçamentárias e seus créditos adicionais.

PARÁGRAFO ÚNICO – De acordo com o disposto no caput deste artigo, fica o Poder Executivo autorizado a adequar metas das ações orçamentárias para compatibilizá-las com as alterações de valor ou com outras modificações efetivadas na Lei Orçamentária Anual.

Art. 7º. A exclusão ou alteração de programas e ações constantes desta lei, bem como a inclusão de novos programas serão propostas pelo Poder Executivo, através de Projeto de Lei de Revisão do Plano ou Projeto de Lei Específica.

Art. 8º. Fica o Poder executivo autorizado a alterar, incluir ou excluir produtos e respectivas metas das ações do Plano Plurianual, desde que estas modificações contribuam para a realização do objetivo do Programa.

Art. 9º. A gestão do Plano Plurianual observará os princípios de eficiência, eficácia e efetividade e compreenderá a implementação, monitoramento, avaliação e revisão de programas.

Art.10. O Poder Executivo manterá sistema de informações gerenciais e de planejamento para apoio à gestão do Plano, com característica de gerenciamento.

Art.11. Ficam dispensadas de discriminação no Plano Plurianual as ações orçamentárias cuja execução restrinja-se a um único exercício financeiro.

Art.12. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, com efeitos a partir de 01 de janeiro de 2018 até 31 de dezembro de 2021.

Apiacá/ES 08 de novembro de 2017.

Fabricio Gomes Thebaldi
Prefeito Municipal